



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTITUCIONALISTAS DEMOCRATAS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objetivos

Art. 1º - A Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas - ABCD, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuítos não econômicos, é constituída por prazo indeterminado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A ABCD é a seção brasileira do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional.

Parágrafo Segundo - A ABCD é regida pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2º- São objetivos da ABCD:

- I - defender a Constituição e o Estado Democrático de direito;
- II - fomentar o estudo do direito constitucional e das instituições políticas;
- III - incrementar o ensino do direito constitucional nas universidades e demais centros docentes e de pesquisa;
- IV - realizar pesquisas jurídico-constitucionais próprias e em convênio com outras instituições;
- V - organizar cursos, seminários, conferências, debates, congressos e outros certames sobre direito constitucional e instituições políticas;
- VI - aglutinar esforços e conhecimentos de pesquisadores na área do direito constitucional e ciência política em geral;
- VII - facilitar o conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência constitucionais dos países ibero-americanos, mediante a organização de um serviço informativo;



VIII - associar-se e manter intercâmbio com outras instituições congêneres nacionais e internacionais;

IX - promover a publicação de livros, revistas e boletins informativos sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas à suas atividades;

X - editar os trabalhos apresentados aos congressos e certames que organize;

XI - estabelecer um Centro de Documentação Jurídico-Constitucional;

XII - propor medidas judiciais, mandado de segurança coletivo e ações civis públicas na defesa da Constituição, dos direitos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 3º- A ABCD compõe-se de associados efetivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

§ 1º- São associados efetivos os fundadores, assim considerados os que participaram da constituição da ABCD, os admitidos na forma prevista no artigo 4º e o remidos.

§ 2º- São associados remidos aqueles que pagarem, a qualquer tempo, no mínimo, dez anuidades de uma só vez.

§ 3º- São associados honorários constitucionalistas ou cientistas políticos eminentes, nomeados pela Assembléia Geral mediante proposta de, no mínimo, três associados efetivos.

§ 4º- Serão admitidos como associados beneméritos juristas que tenham prestado serviços de alta relevância à ABCD.

§ 5º- Serão admitidos como associados correspondentes constitucionalistas ou cientistas políticos estrangeiros eminentes pela Assembléia Geral mediante proposta de, no mínimo, três associados efetivos.



Art. 4º- Serão admitidos como associados efetivos da ABCD:

- I - professores de direito constitucional e de teoria geral do Estado;
- II - professores de outras disciplinas jurídicas e advogados que tenham publicações em direito constitucional;
- III - juristas que se tenham destacado na defesa da Constituição e dos direitos humanos.

§1º- A admissão prevista neste artigo depende de proposta de três associados efetivos e aceitação da Diretoria.

§2º- A filiação à ABCD não está sujeita a qualquer consideração de ordem ideológica, político-partidária ou religiosa nem a determinada escola ou tendência científica, mas implica a aceitação de seus fins estatutários e dos objetivos traduzidos na carta de princípios de sua fundação.

Art. 5º- São direitos dos associados efetivos:

- I - participar das Assembléias Gerais com voz e voto;
- II - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- III - colaborar nas publicações da ABCD, segundo o critério de seleção da comissão de redação;
- IV - assistir às reuniões e certames que ABCD organize;
- V - receber publicações, legislação, jurisprudência constitucional constantes do centro de documentação da ABCD;
- VI - propor a aplicação de penalidades na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados beneméritos têm os direitos previstos nos incisos III a VI deste artigo, assim como o de participar das Assembléias Gerais apenas com voz.

Art. 6º- São deveres dos associados:



- I - zelar pela fiel observância dos objetivos da ABCD;
- II - observar os princípios e normas estatutárias e regulamentares da ABCD;
- III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos da ABCD;
- IV - pagar pontualmente as anuidades fixadas pela Assembléia Geral.

Art.7º- Qualquer associado poderá demitir-se da ABCD, independentemente do consentimento dos demais, mediante simples comunicação escrita à Diretoria.

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa.

Parágrafo segundo. Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário do interessado para a primeira Assembléia Geral que se realizar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 8º- Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações que a ABCD vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

CAPÍTULO III

Da direção

Seção I

Disposição preliminar

Art. 9º- São órgãos de direção da ABCD:

- I - a Assembléia Geral, com funções deliberativas;
- II - a Diretoria, com funções executivas;
- III - o Conselho Consultivo, com função consultiva.



Parágrafo único. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 10- A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da ABCD, podendo ser ordinária ou extraordinária, dela participando, com direito de voz e voto, todos os associados efetivos e, com direito de voz, os outros associados.

Art. 11- A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, em mês e dia fixados pela Diretoria, de forma a favorecer a presença do maior número de associados, com antecedência mínima de 15 dias, e terá por finalidade:

I - eleger os membros da Diretoria;

II - aprovar as contas da Diretoria;

III - avaliar os objetivos da ABCD;

IV - decidir sobre o desligamento, em sede de recurso voluntário, de algum associado;

V - resolver sobre a admissão e a exclusão de associado, caso, neste último ponto, haja recurso a ela interposto.

VI - resolver questões não previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: A deliberação que tiver por finalidade a destituição dos administradores ou a alteração do Estatuto deverá ser tomada por Assembléia Geral especialmente convocada para esse propósito.

Art. 12 - A Assembléia Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pelo Presidente da ABCD, com antecedência mínima de 15 dias, a pedido da Diretoria



ou da maioria dos associados efetivos, com finalidade de apreciar o assunto ou assuntos específicos que motivaram sua convocação.

Art. 13 - As Assembléia Gerais serão presididas pelo Presidente da ABCD ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão instaladas, na primeira convocação, com a maioria dos associados efetivos. Caso não haja o quorum suficiente na primeira convocação, realizar-se-á, meia hora depois, automaticamente, a segunda convocação, e suas deliberações, então, serão tomadas por maioria de votos, com base no número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria da ABCD será composta por:

I-Presidente

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Executivo;

IV - Diretor de Relações Internacionais;

V - Diretor Cultural;

VI - Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da diretoria, poderá criar Diretores Adjuntos Regionais;

Parágrafo segundo. Ao Primeiro Presidente da ABCD é atribuído o título de presidente de Honra da entidade com direito a voz e voto em todas as deliberações e eventos da associação.



Parágrafo terceiro. A todos os Ex-Presidentes da ABCD será atribuído o título de membro nato da ABCD, com direito de voz e voto nas deliberações e eventos da entidade, independentemente do pagamento de sua anuidade.

Art. 16 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato para 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo primeiro. Entre o término do mandato de uma diretoria e até a posse de outra, o mandato da diretoria que se finda prorrogar-se-á até a eleição e posse da nova diretoria.

Parágrafo segundo. Os associados poderão representar-se no processo eleitoral por procuração, por fac-símile ou por e-mail.

Art. 17º- Compete à Diretoria administrar a ABCD, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins e objetivos, cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e das decisões da Assembléia Geral;
- II - representar ativa e passivamente a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar funções administrativas ao Vice-Presidente;
- III - assinar convênios e contratos sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária;
- V - convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Os atos de alienação de bens do ativo da associação serão assinados pelo Presidente e o Tesoureiro depois de autorizados pela Diretoria.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo no caso de vacância;



II - coordenar todas as atividades didáticas, científicas e pedagógicas da Associação, observada a competência do Secretário de Documentação e Publicações;

III - exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20 - Ao Diretor Executivo compete coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Ao Diretor de Relações Internacionais compete o estabelecimento de relações e intercâmbio com entidades congêneres no exterior.

Art. 22 - Ao Diretor Cultural compete dirigir o Centro de documentação Jurídico-Constitucionais - CDJC e a responsabilidade pelas publicações jurídicas que a ABCD venha a realizar, assim como pela divulgação entre os associados e outros interessados da legislação e jurisprudência documentados pelo CDJC.

Art. 23 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - coordenar a gestão financeira da Associação, organizando sua documentação contábil;

II - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

IV - assinar com o Presidente convênios e contratos da Associação.

Art. 24 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - atender as consultas pertinentes a assuntos da ABCD que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;

II - oferecer sugestões e orientação para o bom cumprimento dos objetivos, fins e diretrizes da Carta de Princípios;

III - convocar a Assembléia Geral pelo voto de dois terços de seus membros.



CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 25 - O Patrimônio da ABCD será constituído:

I - pelas anuidades dos sócios;

II - pelas verbas que vier a receber de entidades públicas ou privadas, através de convênios, doações, financiamentos ou qualquer outro título;

III - pelos bens e equipamentos que vier a receber na mesma forma do inciso anterior;

IV - pelos bens e equipamentos necessários à consecução dos fins e objetivos estatutários, que vier a adquirir;

V - por eventuais rendas de aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

Da Extinção e da Liquidação

Art. 26 - A ABCD poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 27 - Em caso de extinção nos termos do artigo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária, pelo mesmo quórum ali previsto, deliberará sobre a destinação do seu patrimônio líquido, devendo ser quitadas todas as suas obrigações.

Parágrafo único. Dissolvida a ABCD, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere de direito privado, escolhida em Assembléia Geral pelos associados efetivos, ou, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 28º- O exercício social e financeiro da ABCD coincidirá com o ano civil.

Art. 29º- A Diretoria elabora o seu Regimento Interno, especificando as atribuições de seus membros, nos termos deste Estatuto.

Art. 30º- Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 31º- Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos

Presidente

OAB/SP nº 69.842